



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

---

**= P O R T A R I A 096/2017 =**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que os Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

**Considerando** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

**Considerando** a necessidade do município de profissional para assumir a distribuição de medicamentos na Unidade Básica de Saúde da Vila Almeida, e de acordo com o art. 15º da Lei Federal nº 5.991/73 e os art. 5º e 6º da Lei nº 13.021 de 08 de agosto de 2014, onde, exige presença de responsável técnico farmacêutico habilitado na forma da Lei, para funcionamento das farmácias.

**Considerando** que é facultado à Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.756/2016, art. 105, § 5º que prevê que o servidor em jornada parcial de trabalho poderá ter a sua jornada ampliada temporariamente ou definitivamente, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com aumento proporcional de seus vencimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica restabelecida, a partir de 17 de Abril de 2017, o que segue:

- Ampliação da jornada de trabalho do Sr. Adriel Goulart, ocupante do emprego efetivo de Farmacêutico com 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** o servidor mencionado terá direito ao aumento proporcional de seus vencimentos.

**Art. 2º** A ampliação da supramencionada jornada terá o prazo indeterminado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 17 de abril de 2017.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS  
Prefeito Municipal